



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 1.024/2014

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, visando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos para o Programa de Estágio deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 5.450/2005.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **12 de agosto de 2014**, às **10h00** (horário de Brasília – DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Bruno Freitas Araújo**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 527/2013, de 9 de dezembro de 2013 (DEJE nº 1555/2014, de 17/12/2013).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica - agente de integração para especializada para **auxiliar no processo de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos ao preenchimento das vagas de estágio** disponíveis na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, visando operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito desta Justiça Especializada, nos moldes da Lei 11.788/2008, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As **especificações do objeto**, condições de execução, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Ação Orçamentária 02122057020GP0051 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso)

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, com os seguintes níveis de credenciamento:

- I – Credenciamento;
- II – Habilitação Jurídica;
- III – Regularidade fiscal federal;
- IV – Regularidade fiscal estadual/municipal;
- VI – Qualificação econômico-financeira.

4.2. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. consórcio de empresas e cooperativa;

4.3.2. empresas em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, cisão, ou incorporação ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

- 4.3.3.** empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.3.4.** empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- 4.3.5.** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 4.3.6.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 4.6.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. *Valor UNITÁRIO da taxa de administração por estudante, com duas casas decimais;*

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme termo de referência, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo Valor UNITÁRIO da taxa de administração por estudante.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

7.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ou incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f. descumprimento dos prazos previstos no Capítulo XII.

7.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção “Convocar Anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

8.1.1. A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br.

8.1.2. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;

8.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências:

8.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

8.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

8.2.3. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

- 8.2.4.** conter cotação de preço total anual e preço unitário da taxa de administração (Planilha de custos e formação de preço com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto, constante deste Termo de Referência), em Real, incluídas todas as despesas, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital;
- 8.2.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;
- 8.2.6.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.
- 8.2.7.** Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato.

8.3. A proposta de preços original e ajustada ao lance vencedor deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal/trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, no caso da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, ainda, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.3. Além da consulta ao SICAF, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

9.1.3.2. No mínimo 02 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que

comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço compatível ao constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.1.4. no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

9.2. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, a licitante deverá comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

9.3. Para fins de habilitação, pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.4. A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.6. Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

9.7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

9.8. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

9.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

10.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.2. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

10.3. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

10.4. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

10.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

10.6. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.7. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.8. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue à Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao número do Pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

11.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

12.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

12.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

12.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora

12.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

12.4.5. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4.6. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

12.4.6.1. Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1. O preço a ser pago corresponde à taxa mensal de administração por estagiário contratado.

13.2. O preço apresentado pela empresa a ser contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

14. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

14.1. As obrigações da Contratante são:

14.1.1. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente;

14.1.2. receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, informando à mesma os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;

14.1.3. descrever, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;

14.1.4. assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com o educando e a instituição de ensino, nos termos estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, 7º, inciso I, 9º, inciso I e 16 da Lei n.º 11.788/2008;

14.1.5. garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;

14.1.6. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar o estudante;

14.1.7. solicitar à empresa a ser contratada a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;

14.1.8. designar e fornecer, por escrito, à empresa a ser contratada, o nome do supervisor responsável pelos assuntos relativos ao estágio nas suas unidades, informando àquela sempre que houver alteração ou substituição do mesmo;

14.1.9. efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio - transporte, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente à falta ocorrida no período, de acordo com a legislação; e

14.1.10. ao findar do período de estágio, emitir e entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e resultado da avaliação de desempenho. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

14.1.11. efetuar o pagamento à CONTRATADA da taxa de administração mensal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;

- 14.1.12. fornecer à empresa todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 14.1.13. notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 14.1.14. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 14.1.15. zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 14.1.16. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 14.1.17. proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. São obrigações da empresa:
 - 15.1.1. comparecer na sede deste TRE-MT para assinar o Termo de Contrato, ou, caso não tenha sede nesta Capital, proceder à devolução do Termo de Contrato, devidamente, assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o seu recebimento, via mensagem eletrônica;
 - 15.1.2. executar os serviços objeto deste Edital, de conformidade com o disposto no Termo de Referência,
 - 15.1.3. contratar profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento das diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
 - 15.1.4. assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE/MT ou seus anexos.
 - 15.1.5. responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE/MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e

segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

- 15.1.6.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 15.1.7.** manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;
- 15.1.8.** arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo encargos sociais, seguro aos estagiários, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 15.1.9.** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 15.1.10.** operacionalizar o recrutamento e a seleção ao programa de estágio desta Corte, acompanhando sua evolução, em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- 15.1.11.** recrutar e pré-selecionar estudantes para a Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- 15.1.12.** encaminhar no prazo de 03(três) dia úteis, a contar da divulgação da vaga, ao TRE-MT estudantes, candidatos a estágio, para entrevista (na proporção de 5/1 – candidatos/vagas, tomando-se como referência a classificação ordinária da seleção efetuada), compatíveis com as áreas de interesse do TRE-MT e com o programa curricular estabelecido pela instituição de ensino;
- 15.1.13.** elaborar o termo de compromisso de estágio entre a Contratante - Concedente do estágio, o educando e a instituição de ensino, nos termos estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, 7º, inciso I, 9º, inciso I e 16 da Lei n.º 11.788/2008;
- 15.1.14.** manter sede em Cuiabá ou Várzea Grande para administrar o encaminhamento de estudantes e para fazer o acompanhamento administrativo;
- 15.1.15.** manter ferramenta “on line” de gerenciamento dos contratos de estágio vigentes, com possibilidade de administração, pelo TRE/MT de desligamentos, agendamento de férias, preenchimento de relatórios.
- 15.1.16.** informar por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- 15.1.17.** substituir estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo respectivo supervisor de estágio;
- 15.1.18.** providenciar, quando necessário for, procedimentos para desligamento de estagiário;
- 15.1.19.** administrar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre a Contratante – Concedente, a Instituição de Ensino e o estudante – estagiário, zelando para que a relação jurídica estabelecida não caracterize vínculo empregatício, nos termos da legislação de regência;
- 15.1.20.** manter sistemas informatizados eficientes ao cadastramento de estudantes e ao processo de seleção;

- 15.1.21.** possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda; e
- 15.1.22.** pagar a apólice de seguro contra acidentes pessoais ocorridos com o estagiário durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor mínimo da indenização deverá constar no Certificado Individual de Acidentes Pessoais e deve ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- 15.1.23.** observar e cumprir toda a legislação referente a estágios, inclusive a que sobrevenha à celebração do instrumento jurídico entre a Concedente e o Agente de Integração. Executar os serviços objeto deste Contrato, de conformidade com o disposto no Termo de Referência,
- 15.1.24.** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados A CONTRATADA;
- 15.1.25.** contratar profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento das diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
- 15.1.26.** assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, seguro, previstos na legislação em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE/MT ou seus anexos.
- 15.1.27.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE/MT.
- 15.1.28.** proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 15.1.29.** abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento de cada parcela será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do encaminhamento e atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado inicialmente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 16.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
 - 16.4.1.** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso;

- 16.4.2.** Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão, em duas vias;
- 16.4.3.** Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 16.4.3.1.** Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior para deliberação quanto á rescisão contratual.
- 16.4.4.** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
- 16.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
- a)** A data de emissão da nota fiscal;
 - b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - c)** O número do Contrato a que se refere;
 - d)** Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
 - e)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
 - f)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 16.6.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 16.7.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 16.8.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 5.4.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.
- 16.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 16.9.1.** O valor global do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, sendo devido somente os serviços efetivamente executados.
- 16.9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 05% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se também inexecução parcial a não-comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;

17.4. A aplicação de duas penalidades de inexecução parcial poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

17.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento;

17.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

17.7. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.8. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificada por escrito, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinar o contrato.

17.8.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar

da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

17.9. O descumprimento do prazo o item anterior sujeitará a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

17.10. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar desta prerrogativa, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor não recolhido será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.14. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

18.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

18.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, observadas as regras do referido sistema.

19.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

19.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico **www.tre-mt.gov.br**.

19.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

19.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.15.2. ANEXO I – A – Acordo de Níveis de Serviços;

19.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços ajustada ao lance vencedor;

19.15.4. ANEXO III – Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

19.15.5. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

19.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 29 de julho de 2014.

Vera Ana Oliveira de Araújo

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos das Leis n. ° 10.520/2002, 8.666/1993, 11.788/2008 e Decreto n. ° 3.555/2000, apresentamos, a seguir, as diretrizes básicas para subsidiar o procedimento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos para o Programa de Estágio deste Tribunal Regional Eleitoral.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Necessidade de contratação de agente de integração para auxiliar no processo de recrutamento e seleção de estagiários para este TRE/MT e Cartórios Eleitorais, com o intuito de viabilizar experiência prática em sua linha de formação acadêmica dos estudantes, complementando-se o processo ensino e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de agente de integração para auxiliar no processo de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos ao preenchimento das vagas de estágio disponíveis na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, visando operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito desta Justiça Especializada, nos moldes da Lei 11.788/2008.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato a ser firmado deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, sempre por meio de Termos Aditivos, salvo se, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência houver manifestação expressa em contrário por qualquer uma das partes.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser firmado serão arcadas pelo TRE/MT, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral: Ação Orçamentária 02122057020GP0051 (Julgamento de Causas e

5 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 – O Programa de Estágio a Estudantes, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso objetiva propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria e a prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sob supervisão qualificada e observará as seguintes diretrizes:

- a) os estagiários, a critério da Administração do TRE/MT desenvolverão as suas atividades na Secretaria do TRE e Cartórios Eleitorais da Capital e interior;
- b) o TRE/MT solicitará a contratação de estagiários nas seguintes áreas: Direito, Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Informática, Jornalismo e Propaganda e Marketing, ou outras áreas de interesse da Justiça Eleitoral, podendo também contratar estudantes de nível médio.
- c) o TRE/MT contratará inicialmente 60 (sessenta) estagiários, podendo chegar a 96 (noventa e seis) estudantes, condicionado à existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa, e em estrita observância à Lei n.º 11.788/2010 de estágio e aos percentuais estabelecidos no art. 17 da referida Lei, com relação aos estudantes de nível médio e de educação profissionalizante.
- d) a empresa a ser contratada deverá encaminhar os estudantes para a seleção, até 03 (três) dias contados da data de divulgação da vaga, em data e local a ser agendados pelo TRE/MT.
- e) a empresa a ser contratada será responsável pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários contratados pelo TRE/MT, devendo disponibilizar as apólices aos estudantes e ao Tribunal quando da emissão do contrato.
- f) a jornada de trabalho do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo TRE/MT, sem prejuízo de suas atividades escolares
- g) o estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- h) os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Eventuais aumentos dos auxílios serão definidos de Portaria e comunicados à empresa a ser contratada;

i) A empresa a ser contratada deverá operacionalizar os contratos de estágio vigentes no TRE/MT no início da contratação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A empresa a ser Contratada se comprometerá a:

a) operacionalizar o recrutamento e a seleção ao programa de estágio desta Corte, acompanhando sua evolução, em obediência às determinações contidas na legislação vigente;

b) recrutar e pré-selecionar estudantes para a Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

c) encaminhar no prazo de 03(três) dia úteis, a contar da divulgação da vaga, ao TRE-MT estudantes, candidatos a estágio, para entrevista (na proporção de 5/1 – candidatos/vagas, tomando-se como referência a classificação ordinária da seleção efetuada), compatíveis com as áreas de interesse do TRE-MT e com o programa curricular estabelecido pela instituição de ensino;

c) elaborar o termo de compromisso de estágio entre a Contratante - Concedente do estágio, o educando e a instituição de ensino, nos termos estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, 7º, inciso I, 9º, inciso I e 16 da Lei n.º 11.788/2008;

d) manter sede em Cuiabá ou Várzea Grande para administrar o encaminhamento de estudantes e para fazer o acompanhamento administrativo;

e) manter ferramenta “on line” de gerenciamento dos contratos de estágio vigentes, com possibilidade de administração, pelo TRE/MT de desligamentos, agendamento de férias, preenchimento de relatórios.

f) informar por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir o estágio;

g) substituir estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo respectivo supervisor de estágio;

h) providenciar, quando necessário for, procedimentos para desligamento de estagiário;

i) administrar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre a Contratante – Concedente, a Instituição de Ensino e o estudante – estagiário, zelando para que a relação jurídica estabelecida não caracterize vínculo empregatício, nos termos da legislação de regência;

j) manter sistemas informatizados eficientes ao cadastramento de estudantes e ao processo de seleção;

k) possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda; e

l) pagar a apólice de seguro contra acidentes pessoais ocorridos com o estagiário durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas

por acidente. O valor mínimo da indenização deverá constar no Certificado Individual de Acidentes Pessoais e deve ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

m) observar e cumprir toda a legislação referente a estágios, inclusive a que sobrevenha à celebração do instrumento jurídico entre a Concedente e o Agente de Integração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

- a) identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente;
- b) receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, informando à mesma os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;
- c) descrever, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- d) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com o educando e a instituição de ensino, nos termos estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, 7º, inciso I, 9º, inciso I e 16 da Lei n.º 11.788/2008;
- e) garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar o estudante;
- g) solicitar à empresa a ser contratada a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- h) designar e fornecer, por escrito, à empresa a ser contratada, o nome do supervisor responsável pelos assuntos relativos ao estágio nas suas unidades, informando àquela sempre que houver alteração ou substituição do mesmo;
- i) efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio - transporte, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente à falta ocorrida no período, de acordo com a legislação; e
- j) ao findar do período de estágio, emitir e entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e resultado da avaliação de desempenho.

8 - DA EXECUÇÃO

8.1 – Os contratos de estágio terão duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

8.2 - os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Eventuais aumentos dos auxílios serão definidos de Portaria e serão comunicados à empresa a ser contratada.

8.3 - Os estagiários de nível superior e médio podem ter como carga horária até 30 horas semanais.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O TRE/MT designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado, devendo este:

- a) exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;
- b) atestar os documentos fiscais nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

9.2. – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação de regência da matéria.

10 – DO PREÇO

10.1 - A empresa a ser contratada deverá cobrar taxa mensal de administração por estagiário contratado.

10.2 - O preço apresentado pela empresa a ser contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento referente aos serviços objeto do Contrato a ser firmado será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratada, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, observada a apresentação das respectivas notas fiscais de serviços que serão devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não apresentem falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento, reduzindo-se esse prazo para até

05 (cinco) dias úteis se o valor não atingir o limite fixado no art. 24, inciso II da LLC, consoante disposto no art. 5º, parágrafo 3º da citada lei.

11.2 - O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 11.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sendo que tal fato não obstará o pagamento do prêmio em caso de sinistro.

11.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF/CEF), apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT da Justiça Trabalhista, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto do Contrato.

11.5 – O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte da unidade requisitante dos serviços, se houver, por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações constantes no Contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa a ser contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

b) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

b.1 Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando ocorrer a ausência de comprovação de manutenção da regularidade fiscal, durante a execução contratual.

c) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total.

d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

12.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

12.4. Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

12.4.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

12.6. A empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para assinar o Contrato ou devolvê-lo assinado, caso o mesmo lhe tenha sido enviado por mensagem eletrônica, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

12.7. No caso da aplicação da penalidade de multa, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parara inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

12.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à empresa a ser contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária, não obstante, ainda, tal fato o pagamento do prêmio em caso de sinistro.

12.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE e Diário Oficial da União - DOU.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato a ser firmado entre o TRE/MT e a empresa prestadora dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2014.

LUCIANA DE ALMEIDA AMORIM CALLEJAS

Chefe da Seção de Seleção, Admissão e Avaliação – CED

ANEXO I - A

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contratação de agente de integração para auxiliar no recrutamento e seleção de estagiários para a Justiça Eleitoral de MT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | APLICABILIDADE |
|------|-----------------|---|
| 1 | 0,20 % | Sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,40 % | Sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,60 % | Sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 0,80 % | Sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 1,00 % | Sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 0,20 % | Sobre o valor total da contratação |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|----------------|
| 1 | Deixar de encaminhar estudantes para seleção no prazo de 03 (três) dias da data da solicitação | 3 | Por ocorrência |
| 2 | Deixar de elaborar o termo de compromisso de estágio no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentação de qualquer justificativa pelo atraso | 4 | Por ocorrência |
| 3 | Deixar de apresentar notas fiscais mensais. | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Deixar de informar por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir o estágio | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Deixar de Administrar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre o Concedente, a Instituição de Ensino e o estudante, para que a relação jurídica estabelecida não caracterize vínculo empregatício | 6 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de entregar a apólice de seguro aos estudantes contratados | 5 | Por ocorrência |
| 7 | Não emitir a apólice de seguro para os estudantes contratados | 6 | Por ocorrência |
| 8 | Não providenciar o desligamento de estagiário quando solicitado pelo TRE/MT | 1 | Por ocorrência |

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês
SSE = Soma dos Serviços Executados no mês
TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO II

MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS -Planilha de custos (sugestão)"

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|------------------------|-----------------|
| Nome de Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-MAIL: |
| Telefone: | Fax: |
| Banco: | Conta Bancária: |
| Nome e n.º da Agência: | |

ITEM

| ITEM | QUANT. (a) | DISCRIMINAÇÃO | TAXA DE ADM./Valor Unitário (b) |
|--|---------------|---|---------------------------------------|
| 1 | 96 | Recrutamento e Seleção de Estagiários para o prédio sede do TRE/MT e para os Cartórios Eleitorais do Interior | |
| Valor da taxa de administração por estagiário em R\$ _____ (_____) | | | |
| Valor mensal (c) - (c = a x b) estimado em R\$ _____ (_____) | | | |
| Valor anual estimado (c x 12) R\$ _____ (_____) | | | |
| O TRE/MT recrutará inicialmente 60 (sessenta) estagiários, podendo chegar a 96 (noventa e seis) estudantes, condicionado à existência de dotação orçamentária. | | | |

Lances: valor unitário da Taxa de Administração

(*) CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE, se houver.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS, NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

ANEXO III

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2014, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2014.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012 e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATADA, e o(a) [*minúsculo negrito*]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [*minúsculo negrito*], portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, e-mail:, fone: (), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º/20..., e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/2014, constante do **Processo Administrativo nº 1.024/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de **recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos ao preenchimento das vagas de estágio** disponíveis na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, visando operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito desta Justiça Especializada, nos moldes da Lei 11.788/2008, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º/11/2014, prorrogável por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionada à manutenção da vantajosidade, a ser constatada mediante pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e a manifestação favorável do fiscal designado, considerando a fiel execução contratual.

2.1.1. Exceto se, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência houver manifestação expressa em contrário por qualquer uma das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços taxa de administração correspondente ao valor de R\$ _____ (_____), por estagiário efetivamente contratado.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), conforme tabela demonstrativa abaixo:

| ITEM | QUANT. (a) | DISCRIMINAÇÃO | TAXA DE ADM./Valor Unitário (b) |
|--|---------------|---|---------------------------------------|
| 1 | 96 | Recrutamento e Seleção de Estagiários para o prédio sede do TRE/MT e para os Cartórios Eleitorais do Interior | |
| Valor da taxa de administração por estagiário em R\$ _____ (_____) | | | |
| Valor mensal (c) - (c = a x b) estimado em R\$ _____ (_____) | | | |
| Valor anual estimado (c x 12) R\$ _____ (_____) | | | |

3.3. O TRE/MT recrutará inicialmente 60 (sessenta) estagiários, podendo chegar a 96 (noventa e seis) estudantes, condicionado à existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa, e em estrita observância à Lei n.º 11.788/2010 de estágio e aos percentuais estabelecidos no art. 17 da referida Lei, com relação aos estudantes de nível médio e de educação profissionalizante

3.4. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive seguro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

- Ação Orçamentária 02122057020GP0051 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso)
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4.2. Foi emitida em ___/___/14 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2014NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento de cada parcela será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do encaminhamento e atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado inicialmente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

5.4.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF

nº 480/2004), se for o caso;

5.4.2. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão, em duas vias;

5.4.3. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.4.3.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior para deliberação quanto à rescisão contratual.

5.4.4. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

g) A data de emissão da nota fiscal;

h) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

i) O número do Contrato a que se refere;

j) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;

k) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

l) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

- 5.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 5.4.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.
- 5.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 5.9.1. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 5.9.2. O valor global do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, sendo devido somente os serviços efetivamente executados.
- 5.9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço apresentado pela empresa a ser contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a pedido a Contratada.

7. CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- 7.1. O Programa de Estágio a Estudantes, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso objetiva propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria e a prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sob supervisão qualificada e observará as seguintes diretrizes:
- 7.1.1. os estagiários, a critério da Administração do TRE/MT desenvolverão as suas atividades na Secretaria do TRE e Cartórios Eleitorais da Capital e interior;
- 7.1.2. o TRE/MT solicitará a contratação de estagiários nas seguintes áreas: Direito, Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Informática, Jornalismo e Propaganda e Marketing, ou outras áreas de interesse da Justiça Eleitoral, podendo também contratar estudantes de nível médio.
- 7.1.3. o TRE/MT contratará inicialmente 60 (sessenta) estagiários, podendo chegar a 96 (noventa e seis) estudantes, condicionado à existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa, e em estrita observância à Lei n.º 11.788/2010 de estágio e aos percentuais

estabelecidos no art. 17 da referida Lei, com relação aos estudantes de nível médio e de educação profissionalizante.

- 7.1.4. a contratada deverá encaminhar os estudantes para a seleção, até 03 (três) dias contados da data de divulgação da vaga, em data e local a ser agendados pelo TRE/MT.
- 7.1.5. a contratada será responsável pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários contratados pelo TRE/MT, devendo disponibilizar as apólices aos estudantes e ao Tribunal quando da emissão do contrato.
- 7.1.6. a jornada de trabalho do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo TRE/MT, sem prejuízo de suas atividades escolares
- 7.1.7. o estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 7.1.8. os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Eventuais aumentos dos auxílios serão definidos de Portaria e comunicados à empresa a ser contratada;
- 7.1.9. a contratada deverá operacionalizar os contratos de estágio vigentes no TRE/MT no início da contratação.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

- 8.1. O contrato de estágio terá duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.2. O valor do auxílio-bolsa pago atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) para estagiários de nível médio. O valor do auxílio-transporte é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
 - 8.2.1. Eventual aumento do auxílio-bolsa será definido por Portaria e comunicado à contratada.
- 8.3. Os estagiários de nível superior e médio podem ter como carga horária até 30 horas semanais.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 9.1.1. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente;
 - 9.1.2. receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, informando à mesma os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;

- 9.1.3. descrever, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- 9.1.4. assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com o educando e a instituição de ensino, nos termos estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, 7º, inciso I, 9º, inciso I e 16 da Lei n.º 11.788/2008;
- 9.1.5. garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- 9.1.6. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar o estudante;
- 9.1.7. solicitar à empresa a ser contratada a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- 9.1.8. designar e fornecer, por escrito, à empresa a ser contratada, o nome do supervisor responsável pelos assuntos relativos ao estágio nas suas unidades, informando àquela sempre que houver alteração ou substituição do mesmo;
- 9.1.9. efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio - transporte, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente à falta ocorrida no período, de acordo com a legislação; e
- 9.1.10. ao findar do período de estágio, emitir e entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e resultado da avaliação de desempenho. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.11. efetuar o pagamento à CONTRATADA da taxa de administração mensal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 9.1.12. fornecer à empresa todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 9.1.13. notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.1.14. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 9.1.15. zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.1.16. proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da

Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1.1. operacionalizar o recrutamento e a seleção ao programa de estágio desta Corte, acompanhando sua evolução, em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
 - 10.1.2. recrutar e pré-selecionar estudantes para a Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
 - 10.1.3. encaminhar no prazo de 03(três) dia úteis, a contar da divulgação da vaga, ao TRE-MT estudantes, candidatos a estágio, para entrevista (na proporção de 5/1 – candidatos/vagas, tomando-se como referência a classificação ordinária da seleção efetuada), compatíveis com as áreas de interesse do TRE-MT e com o programa curricular estabelecido pela instituição de ensino;
 - 10.1.4. elaborar o termo de compromisso de estágio entre a Contratante - Concedente do estágio, o educando e a instituição de ensino, nos termos estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, 7º, inciso I, 9º, inciso I e 16 da Lei n.º 11.788/2008;
 - 10.1.5. manter sede em Cuiabá ou Várzea Grande para administrar o encaminhamento de estudantes e para fazer o acompanhamento administrativo;
 - 10.1.6. manter ferramenta “on line” de gerenciamento dos contratos de estágio vigentes, com possibilidade de administração, pelo TRE/MT de desligamentos, agendamento de férias, preenchimento de relatórios.
 - 10.1.7. informar por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir o estágio;
 - 10.1.8. substituir estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo respectivo supervisor de estágio;
 - 10.1.9. providenciar, quando necessário for, procedimentos para desligamento de estagiário;
 - 10.1.10. administrar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre a Contratante – Concedente, a Instituição de Ensino e o estudante – estagiário, zelando para que a relação jurídica estabelecida não caracterize vínculo empregatício, nos termos da legislação de regência;

- 10.1.11. manter sistemas informatizados eficientes ao cadastramento de estudantes e ao processo de seleção;
- 10.1.12. possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda; e
- 10.1.13. pagar a apólice de seguro contra acidentes pessoais ocorridos com o estagiário durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor mínimo da indenização deverá constar no Certificado Individual de Acidentes Pessoais e deve ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- 10.1.14. observar e cumprir toda a legislação referente a estágios, inclusive a que sobrevenha à celebração do instrumento jurídico entre a Concedente e o Agente de Integração. Executar os serviços objeto deste Contrato, de conformidade com o disposto no Termo de Referência,
- 10.1.15. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados A CONTRATADA;
- 10.1.16. contratar profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento das diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
- 10.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, seguro, previstos na legislação em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE/MT ou seus anexos.
- 10.1.18. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.
- 10.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 10.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE/MT.
- 10.1.21. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 10.1.22. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;
- 10.1.23. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- 10.1.24. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 10.1.25. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:
- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
 - b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Nível de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.2.1. Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.
- 11.3. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.
- 11.4. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 30.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 11.5. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

- 11.6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe da Seção de Seleção, Admissão e Avaliação - CED, devendo esta:
- 12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 - 12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 - 12.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
 - 12.1.4. Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 12.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);
- 12.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
- 14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.1.2. rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 14.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.
- 14.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

14.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

14.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

15.1.1. Edital do Pregão nº ____/2014, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 1.024/2014;

15.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

Diretor-Geral - Portaria nº. 45/2012

CONTRATADA

TESTEMUNHAS